



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 235

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1963

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 58.914-63, resolve:

Nº 2.038 — Designar o Mestre Marcos Paulo Pessoa Cunha Saldanha, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada de

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Material símbolo 2-F, do 1º Distrito Rodoviário Federal. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o

constante do Processo nº 66.999-63, resolve:

Nº 2.041 — Conceder Dispensa ao Contador Nível 17, Aulette de Almeida, da função gratificada de Auditor Contábil (STDC), símbolo 1-F, da Delegação de Controle.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 66.999-63, resolve:

Nº 2.042 — Lotar na Delegação de Controle o Contador Nível 17-A — Carlos de Mendonça Vasconcelos, com anterior exercício na Divisão de Administração — Contadoria Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 66.999-63, resolve:

Nº 2.043 — Designar o Contador Nível 17-A, Carlos de Mendonça Vasconcelos, para exercer a função gratificada de Auditor Contábil (STDC), símbolo 1-F, da Delegação de Controle. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Sudepe 965-63. "De acordo. Imponho ao Sr. Austrágildo de Souza Lemos, residente à Avenida Presidente Vargas nº 1.240, em Santarém — Estado do Pará, a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) grau máximo, prevista no § 1º do art. 15 do Código de Pesca, para a infração da alínea g, desse mesmo artigo. Sudepe, em 8 de novembro de 1963. — José Geraldo Brandão, Capitão-Chefe-Fragata, Superintendente substituto.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Ministro da Agricultura, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação no Diário Oficial, devendo o mesmo ser encaminhado ao titular da referida Pasta, por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE).

Sudepe 7.258-63. "De acordo. Imponho ao Sr. Raimundo Garilo Coelho, residente em Santarém, Estado do Pará, a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau máximo, prevista no § 1º do art. 15 do Código de Pesca para a infração da alínea g desse mesmo artigo. Sudepe, em 8 de novembro de 1963. — José Geraldo Brandão, Capitão-Chefe-Corveta, Superintendente substituto".

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Ministro da Agricultura, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial, devendo o mesmo ser encaminhado ao titular da referida Pasta, por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963.

O Presidente da Superintendência da Polícia Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.123 — Designar Alice Teixeira de Souza, Datilógrafa, nível 9-B para responder pelas funções de Secretária do Responsável pelo Serviço de Controle de Contas, da Divisão de Contabilidade, da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 14-F e gratificação de representação de 50% do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente Portaria vigora a partir de 20 de novembro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções nºs 16 e 41 de 3 de setembro e 24 de outubro de 1963, respectivamente, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.124 — Designar Marilena de Biase Martins, Escriturária nível 8, para exercer as funções de Secretária do Responsável pelo Serviço de Planejamento Territorial, da Divisão de Planejamento do Departamento de Estudos e Planejamento Agrário, da mesma Superintendência, atribuindo-

lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 14-F e a gratificação de representação de 50% do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente Portaria vigora a partir de 25 de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.125 — Designar Jorge da Silva Esteves, Escriturário nível 8-A, para substituir o Responsável pelo expediente da Seção de Direitos e Deveres do Pessoal Temporário e de Obras, do Serviço de Regime Legal da Divisão do Pessoal da Secretaria Administrativa, enquanto perdurar o afastamento do mesmo por força do disposto nas Portarias sus 651 e 654, ambas de 25 de maio de 1963.

2. A presente Portaria vigora a partir de 14 de outubro de 1963.

Nº 1.126 — Designar Celina Carvalho, Escriturária, nível 8-A, para substituir a Secretária do Responsável pela Divisão de Pessoal, da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, por motivo de férias, a partir de 2 de dezembro de 1963.

Nº 1.127 — Designar o Bacharel Amaury Gomes Pedrosa, para responder pelo Expediente do Serviço de Informação Técnica da Divisão de Assistência e Promoção do Departamento de Promoção e Organização Rural, da mesma Superintendência atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 2-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

A presente Portaria vigora a partir de 1º de novembro de 1963.

Nº 1.128 — Designar Naysa Marinho de Castro — Escrivente Datilógrafa, nível 7, para substituir a Responsável pela Seção de Expediente e Secretaria, da Divisão da Pessoa, da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, por motivo de férias, a partir de 21 de novembro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 — Item IX, do Decreto nº 1.878-A — de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.225-62, resolve:

Nº 1.129 — Homologar o período em que Alier Ferreira — Agente de Colocação Profissional, nível 10-A, do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização, em incorporação a esta Autarquia, esteve respondendo pelo expediente no Posto de Colocação de Belo Horizonte, nos períodos de 8 de agosto a 14 de setembro de 1961 e de 21 de setembro de 1961 a 19 de outubro de 1962.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 — Item IX, do Decreto nº 1.878-A — de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.471-63, resolve:

Nº 1.130 — Homologar a indicação a que se refere o mencionado Processo em razão da qual — Vagner de Oliveira Santos — Almojarife, nível 14-A, respondeu pelo expediente da Seção de Compras de Serviço de Material, da Divisão Administrativa do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA, no período de 1 de maio a 12 de junho de 1963. — João Pinheiro Neto.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 — Item IX, do Decreto nº 1.878-A — de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 16, de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração da SUPRA, resolve:

Nº 1.159 — Designar Eliseu Alvares Pujol para dirigir, na condição de Encarregado, o Grupo de Trabalho para Coordenação Externa e Levantamento de Dados Estatísticos, da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de Estudos e Planejamento Agrário, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o pro labore correspondente ao símbolo 12-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963.

2. A presente portaria vigora a partir de 25 de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 — Item IX, do Decreto nº 1.878-A — de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.160 — Designar — Carlos Alberto Wilson Fuzeira — Tesoureiro-Auxiliar desta Superintendência, para substituir o responsável pela Subdivisão da Tesouraria-Geral, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.161 — Designar — Francisco Cereto — Mensageiro, nível 1 desta Superintendência, para substituir o Responsável pelo expediente da Subdivisão de Contabilidade, da Secretaria Administrativa, em seus impedimentos eventuais.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de novembro de 1963. — João Pinheiro Neto — Presidente.

g) visto do Chefe do Serviço Médico;

1.1 — Será anexado às requisições, quando couber, o relatório clínico do caso.

1.2 — Para fins de encaminhamento à AC, as requisições emitidas na forma deste item, deverão ser grupadas, em obediência ao setor clínico requisitante, constituindo processos isolados, referentes aos vários órgãos (Divisão de Tisiologia, Divisão de Saúde Mental, Serviço de Prevenção e Tratamento do Câncer e Serviço de Assistência Médico Hospitalar no Interior).

1.3 — As requisições atendidas num mesmo mês, por um mesmo hospital laboratório ou serviços análogos, deverão ser relacionados em uma única AP, obedecida a discriminação do subitem anterior, relativa ao setor clínico requisitante.

1.4 — O prazo de validade das requisições para os exames será de 5 (cinco) dias, devendo as mesmas constar da AP do mês de sua realização.

1.5 — O prazo de validade das requisições para hospitalização e tratamentos especializados será de 10 (dez) dias.

2.º) Consideram-se de comprovada gravidade e urgência, para o efeito do disposto no § 1.º do art. 16 das Instruções 60-63, as afecções em que a não internação imediata acarrete risco de vida iminente.

3.º) Para as despesas decorrentes da assistência de que trata o parágrafo único do art. 18 das Instruções 60-63 o auxílio será concedido quando do processo respectivo constar, além das exigências normais, declaração de habilitação profissional da enfermeira obstétrica, parteira diplomada ou prática, passada pela autoridade sanitária local (Pósto de Saúde) ou pelo Chefe do Serviço Médico Local.

4.º) A exigência do reconhecimento de firma a que se referem as alíneas a e b do art. 19 das Instruções 60-63, diz respeito a:

a) recbo e notas hospitalares fornecidos por hospitais e Casas de Saúde;

b) recibos de serviços profissionais de enfermeiras obstétricas ou de parteiras habilitadas;

c) recibos, laudos ou atestados passados por médicos não pertencentes ao IPASE.

5.º) Os laudos ou atestados médicos referidos na alínea b do art. 19, das Instruções 60-63, deverão ser analisados pelo Chefe do Serviço Médico local, que sobre eles emitirá parecer.

6.º) Dos recibos e notas de despesa a que se refere a letra a do art. 19 das Instruções 60-63, deverão constar data e natureza do atendimento, de modo a permitir o estabelecimento de relação entre o requerimento do auxílio e a respectiva despesa.

7.º) A assistência odontológica prevista nas Instruções nº 60-63 deverá ser prestada mediante requisição justificada, assinada por médico do IPASE, a qual deverá ser, inicialmente, encaminhada à Seção de Qualificação e Identificação, que emitirá a guia modelo DA.

8.º) Para cada cliente deverá haver, no Gabinete Odontológico, além de uma ficha dentária, uma observação clínica em que serão anotados:

a) a origem da requisição;
b) serviços executados de acordo com a requisição;
c) diagnóstico;
d) tratamento realizado.
e) exames complementares.

Normas Gerais

9.º) O prazo para concessão do auxílio natalidade previsto no art. 1.º das Instruções 60-63, será contado a partir da data do nascimento.

10) Quando se tratar de auxílio mensal previsto no art. 2.º das Instruções 60-63, o prazo será contado a partir da entrada do requerimento no protocolo do IPASE.

11) Quando a assistência de que tratam os artigos 15, 16 e 17 for prestada em nosocômio oficial, considerará-se, para efeito de concessão dos benefícios, a data de quitação nos casos de desconto em folha.

12) com relação ao artigo 48 das Instruções nº 60-63, é considerado "fato que deu direito ao benefício".

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Assistência

ORDEM SERVIÇO DA-18-63 DE JULHO DE 1963

O Diretor do Departamento de Assistência, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, tendo em vista o art. 59 das Instruções número 60-63, de 16-4-63; e de acordo com a proposta do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução número ... DA-62, de 3-5-63, resolve:

Adotar as normas abaixo, para o cumprimento do preceituado nas Instruções nº 60-63, no que diz respeito à assistência social, médico-hospitalar e odontológica.

1.º) Para fins da assistência de que tratam os arts. 4.º e 6.º das Instruções nº 60-63, e encaminhamento do servidor e seus beneficiários aos hospitais sob convênio, aos laboratórios e serviços análogos, far-se-á por meio de requisições de Serviço Médico Local, modelo anexo, das quais constem:

a) nome e número de matrícula do servidor, acrescido do nome do beneficiário, quando for o caso;

e) percentagem que cabe ao IPASE na responsabilidade sobre as respectivas despesas;

d) o exame, a internação ou o tratamento claramente indicados;

e) nome do médico, estabelecimento hospitalar, laboratório ou serviço especializado respectivo ao qual o doente for encaminhado;

f) data e assinatura do médico requisitante;

para fins de habilitação aos auxílios previstos no art. 17 o dia da alta para os casos de internação.

13) Quando se tratar de parte na residência, tomar-se-á como base para a contagem do prazo o dia seguinte ao do parto.

14) Quando o servidor federal residir em localidade sede de OL do IPASE, será pela data de entrada do requerimento no protocolo da Agência do Instituto, que se verificará se o pedido de assistência foi formulado dentro do prazo de 180 dias.

15) Quando o servidor federal residir em localidades que não sejam sede de OL do IPASE, a verificação para observar o prazo de 180 dias far-se-á pela data do registro postal do requerimento de auxílio de assistência na Agência do Correio local.

16) Nos laudos e atestados médicos citados na presente Ordem de Serviço, deverá constar, sempre, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

17) A revisão das tabelas de preços de exames e tratamentos de que trata o art. 43 das Instruções 60-63, proceder-se-á dentro das necessidades do serviço, ditadas pelo comprovado aumento de custo de material usado para aquele fim.

18) A dependência econômica a que se refere o art. 53 das Instruções 60-63, será comprovada através do Serviço Social do Departamento de Assistência, ou mediante apresentação de atestado expedido por autoridade judicial ou policial competente.

18.1 — A comprovação da dependência econômica não será exigida à esposa e aos filhos menores do servidor.

19) Revogam-se as disposições em contrário. — Antônio Ferreira, Diretor.

Departamento de Assistência

OL de
 Guia de Encaminhamento a
 O portador da presente guia deve ser atendido de acordo com o convênio firmado.
 Nome do Servidor
 Nº da Matrícula
 Cargo
 Vencimentos
 Repartição
 Ministério
 Nome do Beneficiário
 Finalidade do encaminhamento
 Médico requisitante

Localidade — Data

(Nome por extenso dactilografado) De acordo com o convênio firmado o IPASE assume responsabilidade de% no atendimento do portador.

.....
 Chefe da Seção Administrativa Visto:

Chefe do SML

RESOLUÇÕES DE 29 DE JULHO DE 1963

O Diretor do Departamento de Assistência, resolve:

Nº 121 — Designar José Vieira de Lima Filho, médico — Nível "17", matrícula nº 1.91.390, para na qualidade de Consultor Médico promover, ouvir os Órgãos Técnicos do Departamento a coordenação e revisão das propostas de convênios encaminhadas à decisão desta Diretoria.

Nº 114 — Aplicar ao servente Antônio Braz da Silva, matrícula número 1.058.017, ponto 11.052, lotado no Sanatório Alcides Carneiro (SAC) a pena de suspensão por (3) três dias.

2. Converter em multa nos termos do parágrafo único do artigo 205, da Lei nº 1.711, de 23.10.52, a referida pena.

Antônio Ferreira, Diretor.

RESOLUÇÃO Nº 137 DE 23 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do Departamento de Assistência usando da atribuição que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.40, e atendendo à conveniência do serviço, resolve:

Designar os médicos Maurício Godinho, Francisco Benedetti, Olímpio Bonald Cunha Pedrosa Filho e o Chefe do Gabinete Célio Gersósimo para constituírem o Grupo de Trabalho que se incumbirá de planejar a reestruturação do Hospital "Alcides Carneiro" (HAK). — Revogar a Resolução nº DA-69, de 2.5.62. — Antônio Ferreira, Diretor.

RESOLUÇÃO Nº 138 DE 26 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do Departamento de Assistência, usando da atribuição que lhe confere o art. 43 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o disposto no art. 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e considerando a dotação destinada a gratificação de representação de gabinete no orçamento vigente e a decisão do Conselho Diretor em sessão de 20 de agosto de 1963 e, ainda, o disposto nas Instruções 54 de 14-6-52, resolve: Atribuir gratificação de representação de gabinete aos seguintes servidores:

Nome — Cargo	Total por pagar
	CR\$
Maurício Godinho — Médico Nível "4-C", matrícula número 1.910.601, ponto número 3.446	30.000,00
Aloisio Gonzaga da Silva — Zelador, padrão N, matrícula número 1.909.219, ponto 1.342	14.000,00
Jorge Zappone — Costureiro Nível "5" matrícula número 1.910.874, ponto número 3.221	13.900,00
Mário Monteiro de Moraes — Motorista, matrícula número 1.911.133, ponto 3.889	9.000,00
Dorah de Azevedo Chaves — Assistente Técnico, matrícula número 1.911.357, ponto número 4.544	5.000,00
Moema da Silveira Stephanio — Escrivário Nível 8, matrícula número 1.055.155, ponto número 9.351	5.000,00
José Correia Barbosa — Art. Especializado, matrícula número 1.911.832, ponto número 6.467	4.000,00
Iracema Ferreira de Souza — Técnico de Cont. Nível 15-B, matrícula número 1.911.173, ponto número 3.946	5.000,00
Manoel de Souza Pinheiro — Porteiro Nível 11, matrícula número 1.079.186, ponto 2.919	4.000,00
Manoel Leopoldino — Servente Nível 5, matrícula número 1.911.643, ponto 5.563	4.000,00
Mário Pereira da Costa — Art. Especializado, matrícula número 1.054.555, ponto 6.438	4.000,00
Everaldo Guedes — Escriv. Dat. Nível 7, matrícula número 1 — Reajuste de 44% sobre Vencimentos, Salários e Grat. 2.124.311, ponto número 13.275	4.000,00
Maria José Madaleno — Servente Nível 5, matrícula número 1.079.127, ponto 2.732	3.000,00
Francisca Borges Veras — Servicial, matrícula nº 2.130.761, ponto número 15.836	3.000,00
Arlete Medros Lima — Escrivário Nível 10, matrícula número 1.900.770, ponto número 1.773	4.000,00
Marieta Benedetto — Escrivário Nível 10, matrícula número 1.037.705, ponto número 6.613	4.000,00
Elza Alves da Silva — Prontuarista Hospit. Nível 9, matrícula 1.772.839, ponto 3.733	4.000,00
José Bastos — Of. Administração Nível 16, matrícula número 1.391.093, ponto 6.297	27.000,00
Gilda Lyane Chaupera Lourenço — Escrevente Dactilógrafo Nível 16, matrícula 1.391.072, ponto nº 9.494	4.000,00
Waldemiro Braga dos Santos — Mens. Nível "1", matrícula número 1.911.230, ponto 5.046	3.000,00
Jovino Gonçalves de Almeida — Motorista, Nível 10-B, matrícula 1.813.195, ponto nº 6.669	9.000,00

2. A presente Resolução vigora a partir de 1º de junho de 1963.

3. Revogam-se as disposições em contrário. — Antônio Ferreira, Diretor.

RESOLUÇÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor do Departamento de Assistência usando das suas atribuições resolve:

Nº 150 — Designar o Médico nível, 17 Aguinaldo Magalhães D'Ávila, mat. nº 2.124.103, ponto nº 13.683, para integrar o Conselho Técnico de Assistência (CTA).

Nº 151 — Designar Carlos da Silva Freire, Médico nível 17-A, matrícula nº 1.216.228, para substituir o Chefe do Serviço de Assistência Médico Hospitalar no Interior (AH), da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DA), no seu impedimento por motivo de férias regulamentares, a partir de 16 do corrente mês. — Antônio Ferreira, Diretor.

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 3 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do Departamento de Seguros privados e Capitalização usando da atribuição que lhe confere o item 4 das Instruções nº 55, de 1º de abril de 1963, e tendo em vista o que consta do processo nº 48.463-63, originário da Resolução Interna de Serviço nº 22-64, do Delegado do IPASE no Paraná resolve, designar Leony Fernandes França, Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, matrícula número 1.973.477, para exercer a função de

Classificador de Risco-Incêndio, no Estado do Paraná.

2. O servidor ora designado ficará diretamente subordinado ao Chefe da Seção de Seguros Privados (PRK), fazendo jus ao auxílio-mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), previsto no item 3, alínea b, das Instruções nº 55-63.

3. A presente Resolução vigora a partir de 1º de julho de 1963. — Germael Eueno Galvão, Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-22 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do Departamento de Assistência tendo em vista a autorização do Senhor Presidente as fls. 10 do Processo nº 1.808-63; considerando o disposto no art. 5º das Instruções 125-63 e, usando das atribuições que lhe confere o art. 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, resolve destacar, por transferência, da análise 01 para análise 23, na dotação do "Fundo de Assistência Patronal" a importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

2. Em consequência da transferência acima, ficam as análises referidas com as seguintes dotações:

- 61 — Cr\$ 63.697.000,00.
- 23 — Cr\$ 16.600.000,00.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-24 DE 3 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do Departamento de Assistência, usando da atribuição que lhe confere o art. 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, tendo em vista o disposto no art. 21 das Instruções 140-63, de 16-7-63; e, de acordo com a proposta do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução número DA-62, de 3-5-63, resolve adotar as normas abaixo para cumprimento do preceituado nas Instruções nº 140-63, no que diz respeito à organização e funcionamento dos Serviços Médicos Locais.

1. Para a constituição de qualquer um dos elementos que integram a Unidade Médica de que trata o art. 2º das Instruções 140-63 o levantamento do número de segurados será feito pela folha básica de arrecadação da localidade.

1.1 — O número de dependentes será calculado, sempre, na proporção de 3 beneficiários para cada segurado.

1.2 — Os elementos constantes do item b, do artigo 2º das Instruções 140-63, serão apurados, quando necessários através de estudos e dados fornecidos pelos órgãos federais especializados no assunto (IBGE, SUDENE, SESP, etc.) de acordo com o artigo 53 da Lei nº 4.242-63.

2. Para modificação da estrutura de das instalações das Unidades Médicas a que se refere o art. 4º, das Instruções nº 140-63 deverá o SMI encaminhar ao DA planta com anteprojeto de alterações, respectiva justificação e cálculo de despesa.

2.1 — Quando as modificações incidirem sobre o funcionamento das Unidades Médicas, quer no que diz respeito à movimentação de pessoal, quer quanto à rotina do serviço só entrarão em vigor após exame das razões apresentadas, na AC, e aprovação do Sr. Diretor do DA.

3. Com exceção do material permanente, toda a aquisição de material destinada ao DA será feita no OL, pelos órgãos próprios dos SG, obedecida, rigorosamente, a legislação vigente sobre o assunto.

4. A Chefia do SML encaminhará à AC, a escala de inspeção às Unidades Médicas de que trata a alínea b, do artigo 6º, das Instruções 140-63 no princípio de cada exercício.

4.1 — As inspeções serão periódicas e no mínimo de 4 visitas por exercício.

4.2 — A Chefia do SML encaminhará relatório circunstanciado das atividades das localidades inspecionadas, no prazo de 10 dias, a contar da data da realização da visita.

4.3 — Os horários e escalas de serviços de que tratam as alíneas e e d do artigo 6º, das Instruções 140-63 assim como as providências recomendadas nos artigos 16, 18 e itens 1 e 2 do art. 19 das mesmas Instruções serão encaminhadas ao DA no período de 1º de novembro a 1º de dezembro, a fim de serem homologadas em tempo útil.

5. Quando se fizerem inspeções às entidades sob convênio, por médicos indicados pelo Chefe do SML, nos termos da alínea f do art. 6º das Instruções 140-63 não haverá prejuízo das atribuições normais dos mesmos.

6. A falta de parecer conclusivo de que tratam as alíneas j e l do art. 6º das Instruções 140-63 acarretará no retorno dos processos aos OL de origem sob responsabilidade do Chefe do SML.

7. O controle do material de que trata a alínea e do artigo 6º das Instruções 140-63, será feito mantendo o estoque atualizado, através de fichário de material, onde serão lançadas as entradas e saídas do citado material.

7.1 — No fim de cada exercício será encaminhada a AHI a relação de material médico existente no SML, justificando-se as baixas porventura ocorridas.

Pessoal

8. Considera-se pessoal técnico auxiliar de que trata o artigo 9º das Instruções 140-63, para efeito desta Ordem de Serviço, as seguintes categorias integrantes dos Quadros da 2ª Seção do Orçamento e os temporários admitidos pela mesma verba:

- I) Farmacêutico
- II) Assistente Social
- III) Enfermeira
- IV) Auxiliar de Enfermagem
- V) Atendente
- VI) Servente de Enfermagem
- VII) Dietista
- VIII) Auxiliar de Serviço de Alimentação
- IX) Operador de Raios X
- X) Técnico de Laboratório
- XI) Prático de Laboratório

9. Para o credenciamento de que trata o artigo 15 das Instruções 140-63, caberá ao Chefe do SML organizar o processo respectivo sempre ao parecer conclusivo sobre o assunto.

9.1 — O valor das unidades de serviço de que trata o presente item será o estabelecido nas tabelas próprias do IPASE, devendo os profissionais credenciados declarar, por escrito, que o aceitam.

10. O médico escalado para prestação dos serviços de assistência hospitalar de que trata o artigo 17, das Instruções 140-63, fica obrigado a atender aos servidores e beneficiários quando internados.

11. Quando o médico enquadrado na alínea b do artigo 18, das Instruções 140-63, não apresentar movimento de intervenções cirúrgicas, fará horário integral no ambulatório, inclusive os obstetras que fazem a especialidade pré-natal.

12. Revogam-se as disposições em contrário. — Antônio Ferreira — Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-25 DE 23 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do Departamento de Assistência, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 189 de 31-15-58 e considerando o que consta do processo nº 33.429-59, resolve:

Os OO.LL. o "Hospital Alcides Carneiro", efetuarão as compras do material de consumo e os pagamentos de prestação de serviços do interesse dos

respectivos serviços médicos, independente de autorização prévia da AC observando, para tal fim, rigorosamente os limites das dotações orçamentárias próprias e seus respectivos décimos e, que couber, as disposições contidas na OS.SG-14-58, de 31.5.58, publicada no BI 105, Anexo II, de 6.6.58.

2. Os pedidos de compra serão instruídos pelos Diretores dos Nosocomios e pelo chefe do Serviço Médico Local e conterão autorização do Senhor Delegado, quando se tratar de Agência.

2.1 — As aquisições de material deverão ser feitas para uma estocagem máxima de 3 (três) meses.

2.2 — Deverá ser cionada, no processo, a posição do estoque do material, bem assim a cota fixada para estocagem e a existência de saído disponível na dotação respectiva.

2.3 — O recebimento de medicamentos, de material médico-cirúrgico, odontológica e de laboratório, será efetuado, conforme o caso, por médico, odontólogo ou farmacêutico designado pelo Chefe do SML ou pelo Diretor do Hospital ou Sanatório.

2.4 — Ao profissional a que se refere o subitem anterior, caberá proceder à conferência do material dando à Chefia, ciência de qualquer dano ou alteração sofrido pelo material adquirido que impeça sua utilização satisfatória, assim como, apontará possível divergência no tocante à qualidade e especificação do mesmo, com base na respectiva ordem de fornecimento (O.F.).

2.5 — A aquisição de material permanente dependerá sempre de prévia autorização da AC e subsequente empenho da despesa no SGM.

3. Os processos de tomadas ou coletas de preços, concorrências públicas ou administrativas deverão ser encaminhadas diretamente ao SGM, por memorando, simultaneamente com expedição das primeiras vias das Ordens de Fornecimento (O.F.) aos respectivos fornecedores.

4. O processo de pagamento, organizado para cada fornecedor, será instruído com os seguintes documentos:

- a) fatura devidamente selada e protocolada;
- b) cópia da Ordem de Fornecimento (O.F.) expedida ao fornecedor, ou de documento que a substitua;
- c) Nota Fiscal contendo o certificado de recebimento do material pelo Encarregado do Depósito competente, bem como parecer técnico a que se refere os subitens 2.3 e 2.4, se for o caso;
- d) cópia do Cetrificado de Empenho da Despesa (CED);
- e) informações e autorização do pagamento;
- f) 4ª via da AP; e
- g) despacho do encaminhamento à AC.

5. Efetuados os pagamentos, os processos serão remetidos à AC, na for-

ma prevista na OS DA-13, de 20.10.59 publicada no BI 206, de 3.11.59.

6. A revisão intrínseca dos pagamentos, nos termos das Instruções nº 44-51, de 20.1.51, será efetuada, na AC, pela AHI exceção da concernente às despesas do "Sanatório Alcides Carneiro" e de aquisições de medicamentos que caberá à DAT e à AHP, respectivamente.

7. O fornecimento de medicamentos somente será processado mediante prescrição do médico do IPASE da qual se extrairá cópia em modelo próprio, mencionando-se o número de matrícula, cargo ou função e lotação do segurado, preço dos medicamentos e condição de fornecimento (pelo valor integral, parcial ou gratuitamente).

7.1 As cópias brancas e verdes dos modelos ora em uso serão encaminhados à Tesouraria para o respectivo recolhimento, na forma da OS SG 11-56, de 14.7.56.

7.2 Posteriormente, os interessados entregarão as cópias brancas, devidamente quitadas à Farmácia ou ao Depósito, que fornecerá o medicamento.

7.3 Ao fim do expediente externo de cada dia, serão emitidas OO.RR. de condenação, em separado, para a recita dos Serviços de Assistência e receita de Assistência Patronal.

8. As OO.RR. de condenação da recita de medicamentos deverão ser assinadas pelo Chefe da Seção Técnica (AFT) do Serviço de Farmácia (AHF), na AC, e pelos Chefes da Seção Administrativa de Assistência nos OO.LL.

9. Os Depósitos dos OO.LL., "Hospital Alcides Carneiro" e Sanatório Alcides Carneiro", à vista da cópia branca do modelo DA-111 ou 225, visada pelo Chefe do Serviço Médico, promoverão, também, o abastecimento de material aos Ambulatórios, Clínicas e especializadas e Serviços Auxiliares bem como a entrega de medicamentos aos servidores atacados de T. P.

10. Ainda que gratuito o fornecimento do medicamento, exigir-se-á transcrição da receita nos modelos referidos, mencionando-se a condição de gratuidade.

11. A Seção Técnica (AFT) do Serviço de Farmácia (AHF), os OO.LL. o "Hospital Alcides Carneiro" e o Sanatório Alcides Carneiro; reemterão diretamente à AFA, AHI e DAT, na AC, até o dia 10 (dez) de cada mês mapa demonstrativo do material (modelo DA-267) -acompanhado das cópias amarelas das OO.RR. de condenação, quando houver, e cópias verdes dos modelos em uso e ao Depósito Central de Medicamentos (AFM) somente o modelo DA-267.

11.1 Os modelos DA-267 serão preenchidos em função da natureza do material, com vistas ao órgão revisor da AC, na forma indicada no item 6.

12. Os modelos DA-267 serão preenchidos em duas vias destinadas se as primeiras à AHI, DAT e AHF, con-

forme o caso, e as segundas ao arquivo dos Depósitos.

21.1 Deverão ser anotados no claro "Observações" os números das AP's relativas ao material adquirido no mês em curso, bem como os esclarecimentos sobre as baixas porventura verificadas.

13. Só haverá em depósito medicamentos que obedecem à padronização aprovada por esta Diretoria.

14. Os Encarregados dos Depósitos do DA, na AC, nos OO.LL., no Hospital Alcides Carneiro e no Sanatório Alcides Carneiro deverão:

a) organizar e fichar, em modelos próprios, todo o material sob sua guarda, mantendo sempre um estoque mínimo, a fim de evitar falhas que venham prejudicar os serviços;

b) receber e guardar as mercadorias entregues zelando pela sua conservação;

c) controlar o prazo de validade dos medicamentos e filmes, providenciando em tempo hábil a sua troca, a fim de evitar prejuízos ao IPASE; e,

d) solicitar a aquisição do material, de acordo com o estoque existente.

15. Revogar as OO.SS. DA-9)60 e 17-63. — Antônio Ferreira, Diretor.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

RESOLUÇÃO Nº 138 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1963

"Fixa normas para as comemorações do Dia do Engenheiro e do Arquiteto e da Semana do Engenheiro e do Arquiteto e dá outras providências".

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946; e,

Considerando a conveniência de dar maior solenidade ao "Dia do Engenheiro e do Arquiteto";

Considerando que os Conselhos Regionais devem opinar quanto à escolha da Região que vai ser sede da Semana do Engenheiro e do Arquiteto; resolve:

Art. 1º O dia 11 de dezembro — Dia do Engenheiro e do Arquiteto — será comemorado em todo o Território Nacional por promoção, em cada Região, do respectivo Conselho de Engenharia e Arquitetura.

Art. 2º A "Semana Oficial do Engenheiro e do Arquiteto" instituída pela Resolução nº 31, de 9 de setembro de 1943, passa a denominar-se "Semana do Engenheiro e do Arquiteto".

§ 1º A data e o local da Semana do Engenheiro e do Arquiteto serão sugeridos pelo Congresso de Conselheiros Federais e Regionais de Engenharia e Arquitetura ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

§ 2º A escolha da época da realização da Semana do Engenheiro e do Arquiteto não fica necessariamente subordinada à coincidência com a data de 11 de dezembro.

Art. 3º A organização e realização da Semana do Engenheiro e do Arquiteto será efetuada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura onde a mesma deva ter lugar, cabendo sua presidência ao Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

§ 1º O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura onde a Semana do Engenheiro e do Arquiteto deva ter lugar, se constituirá em Comissão Executiva da mesma.

§ 2º A Juízo do Conselho Regional, a Comissão Executiva poderá ser completada pelos presidentes das associações de engenharia, arquitetura e agrimensura sediadas na Região.

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

8.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3087

Art. 4º A Semana do Engenheiro e do Arquiteto abrangerá: comemorações, festividades, conferências, excursões técnicas e artísticas, visitas e homenagens.

Art. 5º Feita a escolha pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e comunicada ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, este deverá responder declarando se aceita ou não formar a respectiva Comissão Executiva.

Art. 6º Na hipótese de que, por qualquer motivo, o Conselho de Engenharia e Arquitetura cuja região foi escolhida para sede da Semana do Engenheiro e do Arquiteto não puder tomar o encargo de sua organização e realização, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura poderá escolher outra Região.

Art. 7º Tanto quanto possível, as Semanas do Engenheiro e do Arquiteto deverão ser realizadas seguidamente três vezes nos Estados da União, voltando na quarta vez, a ter lugar onde estiver sediado o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se a Resolução nº 31, de 9 de setembro de 1943, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1963. — José Hermogenes Tolentino de Carvalho, Presidente. — Cícero Vianna Cruz, Secretário.

Ata da sessão nº 646, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, realizada em 10 de setembro de 1963.

Aos dez (10) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1963), às dezoito (18) horas e trinta (30) minutos, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Palácio do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro José Hermogenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Cícero Viana Cruz, Durval Lobo, Ferruccio Fabriani, Lauro Bastos Birkholz, Guaracy Adiron Ribeiro, Rubens do Amaral Portella, Antônio Wanderley de Araújo Pinho e Alberto Franco Ferreira da Costa e ainda do Advogado do Conselho Doutor Pedro Paulo de Castro Pinheiro, é na forma regimental realizada a sessão ordinária número seiscentos e quarenta e seis (646). Aberto o Expediente, o Senhor Presidente solicita a leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada sem restrição. Franqueada a palavra sobre a Regulamentação Profissional todos os Conselheiros presentes externaram seus pontos de vista. Assim, o Plenário teve ocasião de ouvir seus Conselheiros sobre tão importante assunto. O Senhor Conselheiro Lauro Bastos Birkholz solicita licenciamento das sessões do Conselho pelo prazo de trinta (30) dias. Concedida a licença é convocado o Senhor Conselheiro Suplente Roberto Viana Rodriguez. Na Ordem do Dia, dos relatórios de processos, os Conselheiros Relatores, procedência, número de protocolo, interessados e decisões do Conselho, são a seguir mencionados: Pelo Senhor Conselheiro Lauro Bastos Birkholz: 6ª Região — CF-202-62 — Guerino Dionigi — Indeferir; 6ª Região — CF-197-63 — Luiz Gomes do Val — Indeferir; 6ª Região — CF-781-62 — Antônio Araújo Pinto Filho — Deferir, com restrições; 6ª Região — CF-413-63 — Ivo Marinho Ferreira — Aprovar o parecer para ser revalidado o diploma. Pelo Conselheiro Rubens do Amaral Portella: 6ª Região — CF-

234-63 — Boris Bogdanovich — Conceder "vista"; 5ª Região — CF-102 de 1963 — Antônio Paruolo Filho — Aprovar o parecer para ser revalidado o diploma; 5ª Região — CF-103-63 — Mário Settimi — Aprovar o parecer para ser revalidado o diploma. Pelo Conselheiro Durval Lobo: 6ª Região — André Iwanicki — Deferir, com restrições. Pelo Conselheiro Cícero Viana Cruz: 8ª Região — CF-181-63 — Antônio de Azambuja Vilanova — Designar Revisor. Pelo Conselheiro Ferruccio Fabriani: 6ª Região — CF-613-63 — Hitoschi Inoue — Aprovar o parecer para ser revalidado o diploma. — O Conselho aprovou a inclusão na relação de Escolas Idôneas, as seguintes: Universidade de Ehime — Faculdade de Engenharia (Japão), de acordo com o parecer do Conselheiro Ferruccio Fabriani, exarado no Processo CF-613 de 1963 — Interessado Hitoschi Inoue. — "Curso de Engenheiros Mecânicos da Universidade de Miami", de acordo com o parecer do Conselheiro Lauro Bastos Birkholz, exarado no Processo CF-781-62 — Interessado Antônio Araújo Pinto Filho. — "Curso de Engenheiros Químicos do Agricultural and Mechanical College of Texas", de acordo com o parecer do Senhor Conselheiro Lauro Bastos Birkholz, exarado no Processo CF-314 de 1963 — interessado Ivo Marinho Ferreira. — A seguir, o Senhor Conselheiro Lauro Bastos Birkholz submete ao Sr. Presidente três propostas. Uma é encaminhada à Comissão do Mérito; as duas outras serão mimeografadas para distribuição aos Senhores Conselheiros. — Agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente declara encerrada a sessão às vinte e três (23) horas e quarenta e cinco (45) minutos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Conselheiros presentes.

Ata da Sessão nº 648, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, realizada em 24 de setembro de 1963

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), às dezoito (18) horas e trinta (30) minutos, na Sala de Sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Palácio do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro José Hermogenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Cícero Viana Cruz — Durval Lobo — Ferruccio Fabriani — Guaracy Adiron Ribeiro — Roberto Vianna Rodrigues e Antônio Wanderley de Araújo Pinho e ainda do Advogado do Conselho Doutor Pedro Paulo de Castro Pinheiro, é na forma regimental realizada a sessão ordinária número seiscentos e quarenta e oito (648). — Justificaram suas ausências os Senhores Conselheiros Efetivos Alberto Franco Ferreira da Costa — Luciano Jacques de Moraes e Rubens do Amaral Portella. Aberto o EXPEDIENTE — o Senhor Presidente solicita a leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada sem restrição. — Na ORDEM DO DIA — dos relatórios de processos, os Conselheiros Relatores, procedência, número de protocolo, interessados e decisões do Conselho, são a seguir mencionados — Pelo Senhor Conselheiro — Cícero Viana Cruz — 2ª Região — CF-04-63 — S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense e Real S. A. Transportes Aéreos — Indeferir — 4ª Região — CF. 296 de 1962 — Construtora Andrade Campos S. A. — Indeferir — 4ª Região — CF. 25 de 1962 — Construtora Andrade Campos Sociedade Anônima — Indeferir — 4ª Região — CF. 345 de 1962 — Empreendimento Imobiliário Termotel Limitada, —

Indeferir. — Pelo Conselheiro Ferruccio Fabriani: — 3ª Região — CF. — 558 de 1963 — Associação dos Engenheiros da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. — Indeferir; — 6ª Região — CF. 559 de 1963 — Guido Picciotti. — Indeferir. — O Conselho aprova parecer da Comissão de Tomada de Contas, devolvendo ao CREA. — 2ª Região, o seu Processo de Prestação de Contas, relativo ao exercício de 1962, a fim de ser completado com as assinaturas do Presidente e do ofício de remessa. — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, e declara encerrada a sessão às vinte e uma (21) horas e quarenta e cinco (45) minutos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Conselheiros presentes.

Ata da Sessão nº 647, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, realizada em 23 de setembro de 1963.

Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), às dezoito (18) horas e trinta (30) minutos, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Palácio do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro — José Hermogenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Cícero Viana Cruz — Durval Lobo — Ferruccio Fabriani — Guaracy Adiron Ribeiro — Rubens do Amaral Portella — Roberto Vianna Rodrigues — Luciano Jacques de Moraes e Antônio Wanderley de Araújo Pinho e ainda do Advogado do Conselho — Doutor Pedro Paulo de Castro Pinheiro, é na forma regimental realizada a sessão ordinária número seiscentos e quarenta e sete (647). Justificou sua ausência o Senhor Conselheiro Efetivo — Alberto Franco Ferreira da Costa. — Aberto o EXPEDIENTE — o Senhor Presidente solicita a leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada sem restrição. — Apresenta a relação da correspondência recebida: vinte (20) ofícios — um (1) telegrama e um (1) requerimento, dando destaque a seguintes: — Ofício número 136 de 1963 — CREA — 7ª Região — Enviando cópia de noventa e duas (92) cartas profissionais expedidas pelo mesmo. — Ofício número 55 de 1963 — CREA — 9ª Região — Enviando quadro demonstrativo da situação de seus

funcionários em atendimento a nossa circular número 34. — Na ORDEM DO DIA — apresenta o anteprojeto de lei elaborado pela Federação Brasileira de Associações de Engenheiros — Instituto de Arquitetos do Brasil e Sociedade Brasileira de Agronomia sobre reforma da regulamentação profissional. Cada um dos Senhores Conselheiros presentes externou seus pontos de vista sobre tão importante assunto, sendo estudada a possibilidade de coordenar contribuições dos Conselhos Regionais de forma que os aprimoramentos a serem introduzidos na Regulamentação Profissional vigente o sejam por meio de Resoluções deste Conselho Federal como determina a Lei e nossa Resolução número 131 — de 12 de junho de 1961. — Ficou então resolvido o seguinte: a) — Inmediato e necessário envio do trabalho aos Conselheiros Regionais, aguardando seus estudos e sugestões a respeito até 31 de outubro do corrente ano; b) — Coordenar depois de 31 de outubro de 1963, uma mesa, redonda com os autores de tal trabalho isto é, Federação Brasileira de Associações de Engenheiros — Instituto de Arquitetos do Brasil e Sociedade Brasileira de Agronomia para tratar do Assunto. — O Senhor Conselheiro Rubens do Amaral Portella solicita que figure em ata sua seguinte declaração: — "Voto no sentido de que, sem prejuízo da necessária audiência aos CREAS, sejam simultaneamente constituído por este Conselho Federal um grupo de trabalho, integrado por membros deste Conselho, e ainda representantes da Federação Brasileira de Associações de Engenheiros — Instituto de Arquitetos do Brasil e da Sociedade Brasileira de Agronomia, com a finalidade de estudar o anteprojeto de lei, a fim de ajustá-lo as condições da legislação em vigor, de modo a possibilitar que a reforma da legislação se processe independentemente da tramitação do projeto pelo Congresso, mas, apenas, mediante aprovação de resoluções por este Conselho Federal. Concluído esse estudo, seriam os seus resultados submetidos à apreciação do Conselho Federal que, examinando-os em conjunto com as sugestões oferecidas pelos CREAS, firmaria resolução final definitiva sobre a reforma desejada". — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, e declara encerrada a sessão às vinte e quatro (24) horas, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Conselheiros presentes.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo aditivo nº 205 a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Hidroservice — Serviços Técnicos de Hidrologia, Hidrografia e Hidráulica Ltda., para elaboração de estudos integrados para aproveitamento dos recursos hidráulicos da bacia, do alto e médio Sapucaí, no Estado de Minas Gerais.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 1963, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dil-

son Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Henry Maksoud, na qualidade de Diretor da firma Hidroservice — Serviços Técnicos de Hidrologia, Hidrografia e Hidráulica Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua México, número onze, grupo mil secentos e um, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia dezoito de novembro de 1963, para elaboração de estudos integrados para aproveitamento dos recursos hidráulicos da bacia, do alto e médio Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, para o fim de declarar sem efeito o mencionado contrato, de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Em virtude da Resolução nº 6-63, de 19 de novembro do corrente ano, votada pelo Conselho Deliberativo do DNOS, e conforme decisão da Diretoria Geral, todos os contratos assinados com essa Autar-

quia devem obedecer à minuta padrão homologada com as modificações introduzidas naquela data.

Segunda — Por consequência das decisões referidas na cláusula anterior, verificam os contratantes a absoluta impraticabilidade, das Cláusulas Quinta, Sétima, Décima, Décima Segunda, Vigésima Quinta, Vigésima Segunda, que, deste modo, já não tem razão de ser no corpo do instrumento de contrato a que se reporta o presente termo.

Terceira — Diante da inobservância no contrato original da minuta padrão aprovada por força das decisões ora referidas, entendem os contratantes que se tornaram inviáveis os direitos e obrigações ali consignados, e que exclui a responsabilidade, para ambas as partes, de seu cumprimento.

Quarta — Convencionam, neste ato, declarar sem nenhum efeito, digo, nenhum efeito o contrato datado de dezoito de novembro do corrente ano, isentando-se a Autarquia e a firma contratante das eventuais responsabilidades do mesmo decorrentes, e declaram que nada tem, entre si, a reclamar, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Dr. Jefferson de Almeida presentes a este ato; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras* — *Henry Maksoud*. — *Flávio Bastos dos Santos Reis*.
(Nº 43.568 — 3-12-63 — Cr\$ 3.570,00).

Térmo de rescisão nº 195 do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma construtora Nóbrega & Machado Limitada, para revestimento do Canal Bananeiras, no Estado da Paraíba, Distrito do Nordeste.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 1963, às dezessete horas, na Sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Wilson Alves da Nóbrega, na qualidade de Diretor Gerente da firma Construtora Nóbrega & Machado Limitada, estabelecida em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Travessa México, número setenta e três para o fim de assinarem o presente termo de rescisão amigável do contrato assinado em vinte de setembro do ano de 1962 para prosseguimento do revestimento do canal Bananeiras, no Estado da Paraíba, Distrito do Nordeste, conforme despacho exarado em dois de novembro de 1963, processo OD-15, de 1962, em virtude de impossibilidade de execução dos serviços pelos preços contratados face as alterações de salários mínimos que ocasionaram alterações substanciais de custo de material e mão de obra.

Primeira — Fica rescindido em todas as suas cláusulas o contrato celebrado entre o Departamento Nacio-

nal de Obras de Saneamento e a firma Construtora Nóbrega & Machado Limitada, em vinte de setembro de 1962, e registrado pelo Tribunal de Contas da União, em sessão de 13 de novembro do mesmo ano.

Segunda — A firma desiste, expressamente, por si ou eventuais sucessores, de qualquer indenização decorrente do contrato ora rescindido.

Terceira — A firma dá igualmente plena e geral quitação dos pagamentos dos serviços contratuais e extracontratuais por ela executados.

Quarta — É assegurado, para todos os efeitos, a restituição das cauções depositadas até a presente data, em garantia das convenções inicialmente ajustadas.

Quinta — Este termo só terá validade depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União, não cabendo indenização alguma no caso de recusa de registro.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de rescisão no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes desistentes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de rescisão do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*, *Wilson Alves da Nóbrega*, *Flávio Bastos dos Santos Reis*. Testemunhas: *Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome* — *Dr. Jefferson de Almeida*.
(Nº 35.769 — Cr\$ 2.703,00 — 9.12.63)

Térmo aditivo nº 209, a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Escritório Hildalius Cantanhede — Engenharia Civil e Sanitária Sociedade Limitada, para a execução dos serviços de conclusão da primeira fase da Rede de Esgotos de Curitiba, no perímetro urbano da Capital do Estado de Mato Grosso, jurisdição do Décimo segundo Distrito de Obras de Saneamento.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. José da Silva Savarés Júnior, na qualidade de Procurador da firma Escritório Hildalius Cantanhede — Engenharia Civil e Sanitária Sociedade Limitada, estabelecida à cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua São José número cinqüenta, oitavo andar, grupo oitocentos e um, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia dezoito de novembro de 1963, para a execução dos serviços de conclusão da primeira fase da rede de esgotos de Curitiba, no perímetro urbano da capital do Estado de Mato Grosso, jurisdição do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para o fim de declarar sem efeito o mencionado contrato, de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Em virtude da Resolução número 6-63, de 19 de novembro do ano corrente, votada pelo Conselho Deliberativo do DNOS, e con-

forme decisão da Diretoria Geral, todos os contratos assinados com essa Autarquia devem obedecer à minuta padrão homologada com as modificações introduzidas naquela cláusula.

Segunda — Por consequência das decisões referidas na cláusula anterior, verificam os contratantes a absoluta impraticabilidade das cláusulas quinta, nona, undécima, décima quinta, vigésima primeira, que, deste modo, já não tem razão de ser no corpo do instrumento de contrato a que se reporta o presente termo.

Terceira — Diante da inobservância do contrato original, da minuta padrão aprovada por força das decisões referidas, entendem os contratantes que se tornaram inviáveis os direitos e obrigações ali consignadas, e que se exclui a responsabilidade, para ambas as partes contratantes, de seu cumprimento.

Quarta — Convencionam, neste ato, declarar sem nenhum efeito o contrato datado de 18 de novembro do corrente ano, isentando-se a Autarquia e a firma contratante das eventuais responsabilidades do mesmo decorrentes, e declaram que nada têm entre si, a reclamar a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas, Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo aditivo, do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*, *José da Silva Savarés Júnior* e *Flávio Bastos dos Santos Reis*.
(Nº 35.710 — 9.12.63 — Cr\$ 3.060,00)

Térmo aditivo nº 211, a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Olinto Tortatto, para a execução dos serviços de estudos e projetos de abastecimento d'água, para as cidades de Centenária do Sul e Nova Esperança, no Estado do Paraná, Décimo Terceiro Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Ebenezer Fialho de Almeida, na qualidade de procurador da firma Olinto Tortatto, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, à rua Desembargador Westfalon número dois mil duzentos e setenta e quatro para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia dezoito de novembro de 1963, para o fim de declarar sem efeito o mencionado contrato para os estudos e projetos de abastecimento d'água, para as cidades de Centenária do Sul e Nova Esperança, no Estado do Paraná, 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Em virtude da Resolução número 6-63, de 19 de novem-

bro do corrente ano, votada pelo Conselho Deliberativo do DNOS, e conforme decisão da Diretoria Geral, todos os contratos assinados com essa Autarquia devem obedecer à minuta padrão homologada com as modificações introduzidas naquela data.

Segunda — Por consequência das decisões referidas na cláusula anterior, verificam os contratantes a absoluta impraticabilidade das cláusulas quinta, nona, undécima, décima quarta, vigésima, que, deste modo, já que não tem razão de ser no corpo do instrumento de contrato a que se reporta o presente termo.

Terceira — Diante da inobservância, no contrato original, da minuta padrão aprovada por força das decisões ora referidas, entendem os contratantes que se tornaram inviáveis os direitos e obrigações ali consignadas, e que se exclui a responsabilidade, para ambas as partes de seu cumprimento.

Quarta — Convencionam, neste ato, declarar sem nenhum efeito o contrato datado de 18 de novembro do corrente ano, isentando-se a Autarquia e a firma contratante das eventuais responsabilidades do mesmo decorrentes, e declaram que nada têm, entre si, a reclamar, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras* — *Ebenezer Fialho de Almeida* e *Flávio Bastos dos Santos Reis*.
(Nº 35.713 — 9.12.63 — Cr\$ 3.060,00)

Térmo aditivo nº 213, a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma R. Santos & Companhia Limitada, para execução de estudos e projetos de abastecimento d'água das cidades de Bela Vista do Paraíso e Astorga, Estado do Paraná.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 1963, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Ebenezer Fialho de Almeida, na qualidade de Procurador da firma R. Santos & Companhia Limitada, nº quinze, décimo andar, conjunto cento e dois para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia 18 de novembro do 1963, para execução de estudos e projetos de abastecimento d'água das cidades de Bela Vista do Paraíso e Astorga, Estado do Paraná, para o fim de declarar sem efeito o mencionado contrato, de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Em virtude da Resolução número 6-63, de 19 de novembro de 1963, votada pelo Conselho Deliberativo do DNOS, e conforme decisão da Diretoria Geral todos os contratos assinados com essa Autarquia devem obedecer à minuta padrão

homologada com as modificações introduzidas naquela data.

Segunda — Por consequência das decisões referidas na cláusula anterior, verificam os contratantes a absoluta impraticabilidade das cláusulas quinta, nona, undécima, décima quarta, vigésima, que, deste modo, já não tem razão de ser no corpo do instrumento de contrato a que se reporta o presente termo.

Terceira — Diante da inobservância no contrato original da minuta padrão aprovada por força das decisões ora referidas, entendem os contratantes que se tornaram inviáveis os direitos e obrigações ali consignados, e que se exclui a responsabilidade, para ambas as partes, de seu cumprimento.

Quarta — Convencionam, neste ato, declarar sem nenhum efeito o contrato datado de 18 de novembro do corrente ano, isentando-se a Autarquia e a firma contratante das eventuais responsabilidades do mesmo decorrentes, e declaram que nada tem, entre si, a reclamar, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Ebenezer Fialho de Almeida, Flávio Bastos dos Santos Reis.*
(Nº 35.711 — 9.12.63 — Cr\$ 3.060,00)

Térmo aditivo nº 215, a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Valmy Bittencourt, para a execução dos serviços de levantamento topográfico e cadastrais na bacia do Rio Itajai do Sul, situada a montante da cidade de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, Décimo Quarto Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto número 1.478, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Ebenezer Fialho de Almeida, na qualidade de Procurador da firma Valmy Bittencourt, estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Fernando Machado, número dez, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia dezoito de novembro do corrente ano, para execução dos serviços de levantamento topográfico e cadastrais na bacia do rio Itajai do Sul, situada a montante da cidade de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para o fim de declarar sem efeito o mencionado contrato, de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Em virtude da Resolução número 6-63, de 19 de novembro do corrente ano, votada pelo Conselho Deliberativo do DNOS, e conforme decisão da Diretoria Geral, todos os contratos assinados com essa

Autarquia devem obedecer à minuta padrão homologada com as modificações introduzidas naquela data.

Segunda — Por consequência das decisões referidas na cláusula anterior, verificam os contratantes a absoluta impraticabilidade das cláusulas quinta, nona, undécima, décima quarta, vigésima, que, deste modo, já não tem razão de ser no corpo do instrumento de contrato a que se reporta o presente termo.

Terceira — Diante da inobservância no contrato original da minuta padrão aprovada por força das decisões ora referidas, entendem os contratantes que se tornaram inviáveis os direitos e obrigações ali consignados, e que se exclui a responsabilidade, para ambas as partes, de seu cumprimento.

Quarta — Convencionam, neste ato, declarar sem nenhum efeito o contrato datado de dezoito de novembro do corrente ano isentando-se a Autarquia e a firma contratante das eventuais responsabilidades do mesmo decorrentes, e declaram que nada tem, entre si, a reclamar, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Ebenezer Fialho de Almeida, Flávio Bastos dos Santos Reis.*
(Nº 35.712 — 9.12.63 — Cr\$ 3.060,00)

Térmo aditivo nº 217, a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Sociedade de Engenharia Civil e Sanitária Limitada, para execução de estudos e projetos de abastecimento d'água das cidades de Antonina e São Pedro de Avai, no Estado do Paraná.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 1963, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto número 1.480, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Ebenezer Fialho de Almeida, na qualidade de Procurador da firma Sociedade de Engenharia Civil e Sanitária Limitada, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, à rua Voluntários da Pátria, quatrocentos e setenta e cinco, décimo segundo andar, conjunto mil duzentos e cinco, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia 18 de novembro de 1963, para execução de estudos e projetos de abastecimento d'água das cidades de Antonina e São Pedro de Avai, no Estado do Paraná, para o fim de declarar sem efeito o mencionado contrato, de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Em virtude da Resolução número 6-63, de 19 de novembro do corrente ano, votada pelo Conselho Deliberativo do DNOS, e conforme decisão da Diretoria Geral, todos os contratos assinados com essa Autarquia devem obedecer à mi-

nutra padrão homologada com as modificações introduzidas naquela data.

Segunda — Por consequência das decisões referidas na cláusula anterior, verificam os contratantes a absoluta impraticabilidade das cláusulas quinta, nona, undécima, décima quarta, vigésima, que, deste modo, já não tem razão de ser no corpo do instrumento de contrato a que se reporta o presente termo.

Terceira — Diante da inobservância no contrato original da minuta padrão aprovada por força das decisões ora referidas, entendem os contratantes que se tornaram inviáveis os direitos e obrigações ali consignados, e que se exclui a responsabilidade, para ambas as partes, de seu cumprimento.

Quarta — Convencionam, neste ato, declarar sem nenhum efeito o contrato datado de 18 de novembro do corrente ano, isentando-se a Autarquia e a firma contratante das eventuais responsabilidades do mesmo decorrentes, e declaram que nada tem, entre si, a reclamar, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Ebenezer Fialho de Almeida, Flávio Bastos dos Santos Reis.*
(Nº 35.714 — 9.12.63 — Cr\$ 3.060,00)

Térmo Aditivo nº 223 a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Construtora Guararapes Ltda para a execução dos serviços complementares para a canalização de cursos d'água e construção de diques, no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no art 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Itair da Silva Lopes, na qualidade de Procurador da firma Construtora Guararapes Ltda., estabelecida na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, à Avenida Gustavo Friava, número mil oitocentos e quarenta e dois, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia dezoito de novembro de 1963, para o fim de declarar sem efeito o mencionado contrato para a execução dos serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Alagoas, de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Em virtude da Resolução nº 6-C-3, de 19 de novembro do corrente ano, votada pelo Conselho Deliberativo do DNOS, e conforme decisão da Diretoria Geral, todos os contratos assinados com essa Autarquia devem obedecer à minuta padrão

homologada com as modificações introduzidas naquela data.

Segunda — Por consequência das decisões referidas na cláusula anterior, verificam os contratantes a absoluta impraticabilidade das cláusulas Quinta, Sétima, Décima, Décima Segunda, Vigésima, que, deste modo, já não tem razão de ser no corpo do instrumento do contrato a que se reporta o presente termo.

Terceira — Diante da inobservância, no contrato original, da minuta padrão aprovada por força das decisões ora referidas, entendem os contratantes que se tornaram inviáveis os direitos e obrigações ali consignados, e que se exclui a responsabilidade para ambas as partes, de seu cumprimento.

Quarta — Convencionam, neste ato, declarar sem nenhum efeito o contrato datado de 18 de novembro do corrente ano, isentando-se a Autarquia e a firma contratante das eventuais responsabilidades do mesmo decorrentes, e declaram que nada tem entre si a reclamar, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas, Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras — Itair da Silva Lopes — Flávio Bastos dos Santos Reis.*

Visio: *Orlando Pereira*, Procurador-Geral substituto.

(Nº 35.733 — 10-12-63 — Cr\$ 3.060,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Térmo aditivo ao de ajuste assinado em 9 (nove) de setembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Companhia Everest Engenharia e Comércio para o fornecimento e colocação de linhas férreas e acessórios no porto de Mucuripe, Estado do Ceará.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá, 10 (dez), nesta Cidade, o Engenheiro Civil Hélio Siqueira Silveira, Diretor-Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", assina com a firma Companhia Everest Engenharia e Comércio, sediada à Rua Lacerda Sobrinho, 42, 1º andar, salas 5 a 7, na Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada simplesmente Contratante representada neste ato pelos seus Diretores Fuad Nakeed e Michel Dib Chacur, o presente Termo Aditivo ao de Ajuste de 9 (nove) de setembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), para o fornecimento e colocação de férreas e acessórios no porto de Mucuripe, Estado do Ceará, a fim de atender a diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, em sessão de 5 (cinco) do corrente no sentido da exclusão da condição 4ª (quarta) do citado Ter-

mo de Ajuste de 9 de setembro de 1963, e mediante as seguintes condições:

Primeira — Fica excluída a Cláusula 4ª (quarta), que versa sobre reajustamento de preços, do Termo de Ajuste de 9 (nove) de setembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), do qual este Termo é Aditivo.

Segunda — Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Termo de Ajuste de 9 (nove) de setembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), do qual este Termo é Aditivo, que não foram modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

Terceira — O presente Termo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Quarta — Deixa de ser pago o Selo Proporcional, para a assinatura do presente Termo Aditivo, tendo em vista a decisão judicial, conforme consta da cláusula Décima Segunda do Termo de Ajuste já citado, do qual este Termo é Aditivo. E, para constar, eu Alexandre Martins, Secretário da Comissão de Concorrência, lavrei o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome do Departamento o seu Diretor-Geral Hélio Siqueira Silveira, em nome da Contratante os seus Diretores Fuad Naked e Michel Dib Chacur, servindo de testemunhas os Engenheiros deste Departamento, Arno Oscar Markus, Subdiretor de Planejamento e Coordenação e Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência, e por mim Alexandre Martins que o escrevi, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três). — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1963. — Hélio Siqueira Silveira. — Fuad Naked. — Michel Dib Chacur. — Arno Oscar Markus. — Leônidas Alves de Oliveira. — Alexandre Martins.

(Nº 35.726 — 10-12-63 — Cr\$ 3.060,00).

Termo de Convênio que entra si fazem o Ministério da Viação e Obras Públicas por intermédio do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, e os governos dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Pará, Maranhão e a Prefeitura do Distrito Federal, através a Comissão Interestadual dos Vales Araguaia-Tocantins — "Citar", para a realização de estudos visando ao aproveitamento múltiplo das Bacias dos Rios Tocantins e Araguaia.

Retificação

Na publicação acima referida, às fls. 3.181-82, do Diário Oficial da União, (Seção I — Parte II), do dia 29 de novembro do corrente ano, na Cláusula Primeira — onde se lê: — "até o limite de Cr\$ — leia-se: até o limite máximo de Cr\$: No parágrafo 6º da Cláusula Segunda — onde se lê: — "a medida que forem concluídas; leia-se: a medida que forem concluídas No parágrafo 1º da Cláusula Terceira, onde se lê: — "a não realização dos serviços especializados" leia-se — a não realização dos serviços especificados. Na Quinta Cláusula onde se lê: — caberá a Comissão Executiva promover — leia-se: — caberá a Comissão Executiva promover. No parágrafo 1º da Cláusula Oitava, onde se lê: — Oe acôrdo — leia-se: — De acôrdo.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1963. — Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da DG-CC.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Termo de Retificação

No Diário Oficial de 3.10.1963, à página nº 2.677:

Onde se lê:

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. — José Hermogenes Tolentino de Carvalho, Presidente.

Leia-se:

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. — Cicero Viana Cruz — Secretário e José Hermogenes Tolentino de Carvalho — Presidente.

Onde se lê:

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário. — José Hermogenes Tolentino de Carvalho, Presidente.

Leia-se

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário. — Cicero Viana Cruz — Secretário e José Hermogenes Tolentino de Carvalho — Presidente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

De ordem do Senhor Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, Engenheiro José Hermogenes Tolentino de Carvalho, são convocados todos os Senhores Conselheiros a comparecerem de acôrdo com o resolvido na sessão nº 851, de 4 de novembro de 1963, à sede do Conselho, no edifício do Ministério do Trabalho, sala 1.249, no dia 9 de dezembro vindouro às 14,00 horas, a fim de serem cumpridas as disposições contidas no art. 4º e seus parágrafos da Resolução nº 46, de 19 de junho de 1946, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1963. — Cicero Viana Cruz, Secretário.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Edital de concorrência pública para fornecimento de material e construção de três ambulatórios nas cidades de Jacaracizinho, Bandeirantes e Porecatu, Estado do Paraná.

De ordem do Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta a presente concorrência pública até o dia 30 de janeiro de 1964, para o fornecimento de material e construção de três ambulatórios nas cidades de Jacaracizinho, Bandeirantes e Porecatu, Estado do Paraná, obedecidas as seguintes especificações:

I — Do material e a construção

- a) Todo o material e sistema de construção deverão obedecer as normas e especificações técnicas para construção de ambulatórios baixadas pelo Serviço de Engenharia do I.A.A.;
b) os interessados poderão obter no Serviço de Engenharia, sito à Praça 15 de Novembro nº 42, 3º andar, Estado da Guanabara, ou Delegacia Regional do Paraná, sito à Rua Voluntários da Pátria nº 475, Estado do Paraná, o caderno de especificações técnicas gerais para construção de ambulatório, bem como qualquer esclarecimento de ordem técnica de que trata a presente concorrência;
c) as obras objeto desta concorrência deverão ser concluídas no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias.

II — Das propostas

1 — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras emendas ou entrelinhas, em duas vias, uma das quais devidamente selada, em envelopes fechados, que deverão ser entregues na Delegacia Regional do Paraná, deste Instituto, na Rua Voluntários da Pátria nº 475 — 2º andar, Curitiba, Estado do Paraná, até o último dia do prazo estabelecido no presente Edital.

2 — As propostas deverão transcrever em todos os seus detalhes as especificações de cada unidade e tipo separadamente de serviço a ser prestado, bem como o material a ser fornecido.

3 — Serão levados em consideração, no julgamento, observados os índices técnicos adequados, como uma das primeiras condições, a de preço e a de prazo de entrega dos serviços e qualidade do material a ser usado nas obras.

4 — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência escolher aquela que melhor consulte aos interesses do Instituto, face aos preços, prazo, condições e especificações apresentadas.

5 — Os proponentes, no ato de abertura das propostas, deverão satisfazer às seguintes exigências:

- a) prova de quitação relativa ao imposto de renda do último exercício (arts. 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 23 de dezembro de 1947);

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
REGIMENTO INTERNO
DIVULGAÇÃO Nº 575 (3ª edição)
Preço: Cr\$ 30,00
A VENDA:
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais;

c) documentos de idoneidade técnica e financeira, datados do corrente ano;

d) declaração de que se submeterão a todas as condições do presente Edital e às especificações nele contidas, bem como a fiscalização do Serviço de Engenharia deste Instituto, no fornecimento dos serviços propostos;

6 — As propostas serão abertas no dia útil que se seguir ao do término do presente Edital, às horas, no Gabinete do Delegado Regional do Paraná, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência, designada pelo Presidente do Instituto.

7 — Os proponentes que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, serão excluídos da Concorrência, lavrando-se de tudo ata circunstanciada.

III — Da adjudicação

1 — Após a organização e exame do processo de concorrência pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada, os fornecimentos serão adjudicados, pelo órgão competente à firma que apresentar proposta mais vantajosa, tendo em vista os preços globais da mesma, prazo de execução e demais condições do Edital; tratando-se de mais de um serviço a ser executado a adjudicação poderá ser deferida a uma ou mais firmas, conforme os preços e demais condições oferecidas.

2 — No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo, dentro do prazo fixado, poderá a adjudicação ser transferida, a juízo de administração aos demais concorrentes pela ordem de classificação.

IV — Do contrato

1 — A firma adjudicatária deverá assinar na Sede do Instituto do Açúcar e do Alcool, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, o contrato para entrega do material referido no presente Edital e dos quais tenha vencido a concorrência, obrigando-se a dar cumprimento à proposta, pelo preço global da mesma, sob pena de multa por dia de atraso, na entrega dos mesmos e execuções dos serviços, a ser estipulada no contrato.

2 — no contrato a ser assinado, a firma ou as firmas vencedoras assumirão a responsabilidade pelas especificações e demais cláusulas e condições de sua proposta.

V — Da rescisão do contrato

1 — Consideram-se causa de rescisão do contrato, independentemente de interposição ou extrajudicial:

- a) concordata ou falência da firma contratante ou sua dissolução antes da execução do contrato;
b) a não observância das especificações e demais condições da concorrência;
c) inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

VI — Diversos

1 — No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

2 — Serão considerada inidônea, para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool a firma que, declarada vencedora, se recusar ou deixar de cumprir a sua proposta.

3 — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, por meio de cartas, a nova concorrência entre aquelas firmas, a fim de verificar qual oferece maior redução à proposta inicial. — José Mendes Gueirretro, Diretor da Divisão Administrativa. Dias 10, 11 e 12-12-63.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00